

PROCESSO No. 13706/001.949/90-14
ACORDÃO No. 106-06.748

Sessão de : 11 de agosto de 1994
Recurso no: 78.051 - FINSOCIAL - EX: DE 1986
Recorrente : R.G. BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ

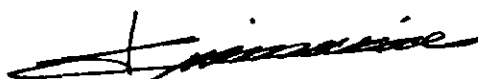
And

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por R.G. BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

ISTO EM 24 JAN 1998
ESSÃO DE: 24 JAN 1998

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

PROCESSO No. 13706/001.949/90-14
ACORDAO No. 106-06.748

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).



PROCESSO No. 13706/001.949/90-14
ACORDÃO No. 106-06.748

Recurso nr. 78.051

Recorrente: R.G.BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

R.G.BRADFORD REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da Chefe da Divisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ, Centro Sul, de que foi cientificada em 17/03/93 (fls.20v), através de recurso protocolado em 13.04.93 (fls. 21/25).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/04), relativo ao FINSOCIAL, Exercício de 1986, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 13.706/001.953/90-83.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 10/09/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-7.105, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 13706/001.949/90-14
ACORDÃO No. 106-06.748

V O T O

Conselheiro LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta, do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do ançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA